



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1732, de 2022, que Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica, a fim de permitir o fracionamento do repouso anual para o médico residente e para outros residentes na área de saúde, nos termos especificados em regulamento.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senador Wilder Moraes

RELATOR ADHOC: Senador Dr. Hiran

11 de março de 2026





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, da Deputada Dra. Soraya Manato, que *altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica, a fim de permitir o fracionamento do repouso anual para o médico residente e para outros residentes na área de saúde, nos termos especificados em regulamento.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.732, de 2022, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato, que *altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica, a fim de permitir o fracionamento do repouso anual para o médico residente e para outros residentes na área de saúde, nos termos especificados em regulamento.*

O Projeto inclui dois parágrafos (§§ 3º e 4º) no art. 5º da Lei nº 6.932, de 1981, para, respectivamente, permitir o fracionamento do repouso anual do médico residente em períodos de, no mínimo, dez dias, e determinar que o regulamento defina a forma de fracionamento do repouso anual para os residentes das demais áreas de saúde.

A lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor após cento e oitenta dias da data de publicação.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

A proposição foi distribuída exclusivamente para a análise da CAS, devendo seguir para a deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS manifestar-se sobre matérias relativas às relações de trabalho e exercício de profissões e à proteção e à defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Desse modo, a proposição em exame insere-se no âmbito temático desta Comissão.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não se vislumbram óbices que impeçam o projeto de prosperar.

A matéria sob análise é oportuna e meritória, pois busca permitir o fracionamento das férias anuais a que têm direito os médicos residentes e os demais residentes da área de saúde. A nosso ver, a medida é justa, pois esse é um direito que assiste à maioria dos trabalhadores brasileiros, inclusive da área de saúde. Assim, é pertinente que se estenda esse direito aos residentes médicos e da área de saúde, que poderão planejar melhor seus períodos de descanso, o que pode repercutir positivamente em termos de aproveitamento dos estudos e treinamento.

Ademais, a proposta não envolve custos e não implica prejuízos para os programas de residência.

No entanto, identificamos um problema de técnica legislativa que deve ser corrigido. A lei em alteração – Lei nº 6.932, de 1981 – regula exclusivamente a Residência Médica, sem abranger as demais profissões de saúde, o que torna inadequada a inserção de dispositivo nessa norma para tratar do repouso anual de residentes de profissões de saúde não médicas. Isso afronta o preceituado na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, que, nos incisos II e IV do art. 7º, determina que a lei





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

não conterà matéria estranha a seu objeto e que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Ora, a norma legal que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde, destinada às categorias que integram a área da saúde – exceto a médica (que já contava com lei específica) –, é a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Portanto, a previsão de que o fracionamento do repouso anual para as demais categorias profissionais da área de saúde ocorrerá nos termos do regulamento deve constar dessa lei, e não da Lei da Residência Médica, como propõe o PL em análise.

Assim, para adequar o texto da proposição às determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, propomos emendas de redação que promovem o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

III – VOTO

Do exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 5º**
.....

§ 3º O repouso anual previsto no § 1º poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, a pedido do médico residente, nos termos do regulamento.” (NR)

EMENDA Nº 2 - CAS (DE REDAÇÃO)





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 13.**

.....
§ 3º O profissional de saúde integrante da Residência a que se refere o *caput* fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de repouso, por ano de atividade.

§ 4º O repouso anual previsto no § 3º poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, a pedido do residente, nos termos do regulamento.” (NR)

EMENDA Nº 3 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, a seguinte redação:

“Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para permitir o fracionamento do repouso anual para o médico residente e para os demais residentes da área de saúde.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
AUGUSTA BRITO
CHICO RODRIGUES
WEVERTON
ORIOVISTO GUIMARÃES
GIORDANO





Relatório de Registro de Presença



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1732/2022)

NA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR DR. HIRAN, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WILDER MORAIS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDA Nº 1, 2 E 3-CAS (DE REDAÇÃO). A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO DO REQUERIMENTO Nº 10, DE 2026-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

11 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5780562417>